



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CENTRO MULTIDISCIPLINAR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS**

DIEGO MENDES SOUSA

**O ORDENAMENTO TERRITORIAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS AOS POVOS
INDÍGENAS DO ESTADO DO ACRE, BRASIL**

Cruzeiro do Sul
2021

DIEGO MENDES SOUSA

**O ORDENAMENTO TERRITORIAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS AOS POVOS
INDÍGENAS DO ESTADO DO ACRE, BRASIL**

Dissertação apresentada a Universidade Federal do Acre – UFAC, Campus Floresta, como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Ambientais.

Orientador: Prof. Dr. Kleber Andolfato de Oliveira

Cruzeiro do Sul
2021

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Setorial de Cruzeiro do Sul - UFAC

S579o Sousa, Diego Mendes, 1989-

Ordenamento territorial e as políticas públicas aos povos indígenas do Estado do Acre, Brasil / Diego Mendes Sousa; Orientador: Dr. Kleber Andolfato de Oliveira - 2021.
57 f.; 30 cm.

Dissertação – Universidade Federal do Acre, Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, Cruzeiro do Sul - AC, 2021.
Inclui anexos e referências bibliográficas.

1. Território. 2. Conhecimentos tradicionais. 3. Direitos.
I.Oliveira, KleberAndolfato de. II. Título.

CDD: 342.810872

Bibliotecária: Jéssica Maia Amadio CRB-11º/1009

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

FOLHA DE APROVAÇÃO

DIEGO MENDES SOUSA

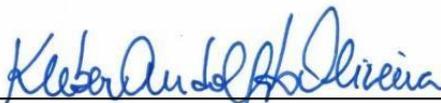
**O ORDENAMENTO TERRITORIAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS AOS
POVOS INDÍGENAS DO ESTADO DO ACRE, BRASIL**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Ciências Ambientais.

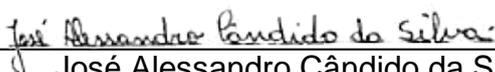
Orientador: Prof. Dr. Kleber Andolfato de Oliveira

Aprovado em: 16 de dezembro de 2021

Banca Examinadora



Kleber Andolfato de Oliveira
Doutor – Universidade Federal do Acre



José Alessandro Cândido da Silva
Doutor – Universidade Federal do Acre



Edson Alves de Araújo
Doutor – Universidade Federal do Acre



Ilena Felipe Barros
Doutora – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

À Musa Altair

AGRADECIMENTOS

Ao professor doutor Kleber Andolfato de Oliveira, meu orientador, sensato e visceralmente humano.

Aos professores doutores José Alessandro Cândido da Silva, Edson Alves de Araújo e Ilena Felipe Barros, minha admiração e gratidão.

Em memória ao professor doutor Gleisson de Oliveira Nascimento, com mérito e afeto.

“Quando olho o nosso mundo, o nosso País, e vejo a ansiedade nos olhos das pessoas que me cercam. Quando olho e vejo os ricos ficando cada vez mais ricos e os pobres ficando cada vez mais pobres. (...) Quando olho em redor e vejo essas crianças caminhando para a marginalização, sendo levadas ao vício, ao roubo e até mesmo ao assassinio, me pergunto o que significa ‘civilização’?”

Marcos Terena

RESUMO

Esta dissertação tem como proposta identificar as políticas públicas e as instituições de fomento para o ordenamento territorial no Estado do Acre, documentar o histórico das políticas públicas territoriais destinadas a todos os povos indígenas do Estado do Acre e relacionar a problemática socioambiental e cultural e a sua relação com a gestão pública e o ordenamento territorial. Este trabalho tem grande relevância social e atual e contribui com a rede de pesquisa e de pesquisadores, com o câmbio e o intercâmbio de conhecimentos e com informações relevantes e fidedignas sobre o assunto em análise. Fez-se a atualização das fontes de pesquisa bibliográfica e o levantamento de dados históricos em um período de tempo que abrange os últimos vinte anos. Em 1999, o Estado do Acre começou a incorporar as reivindicações dos povos indígenas ao planejamento e à execução dos programas de governo que atendem ao desenvolvimento sustentável do Estado com a visível melhoria das muitas maneiras de vida nas terras ocupadas pelos indígenas, bem como a valorização da cultura dos povos. De acordo com a pesquisa os dados apresentados demonstram que a utilização dos produtos provenientes do ordenamento territorial e das políticas públicas deixam muito a desejar, porém os mapas e os planos de gestão elaborados para o etnozoneamento são de suma importância para diagnosticar e planejar ações, mostrando a realidade das terras indígenas acreanas e auxiliando os povos da região para subsidiar decisões relacionadas à gestão territorial, bem como abrir frentes de diálogo com as instituições e com os atores dessas políticas públicas. Além da questão social, o ordenamento territorial favorece o processo educacional, que implicará em uma consciência de maior defesa do meio ambiente, da preservação cultura e dos conhecimentos tradicionais que formam o patrimônio histórico desses povos.

Palavras-chaves: Território; Conhecimentos tradicionais; Direitos.

ABSTRACT

This dissertation aims to identify public policies and institutions of promotion for territorial planning in the State of Acre, document the history of territorial public policies aimed at all indigenous peoples of the State of Acre and relate the socio-environmental and cultural problem and its relationship with public management and territorial planning. The sources of bibliographic research and the collection of historical data were updated in a period of time that covers the last twenty years. In 1999, the State of Acre began to incorporate the demands of indigenous peoples to the planning and implementation of government programs that address the sustainable development of the State with the visible improvement of the many ways of life in the lands occupied by indigenous peoples, as well as the valorization of the culture of peoples. This dissertation has great social and current relevance and contributes to the research network and researchers, with the exchange and exchange of knowledge and with relevant and reliable information on the subject under analysis. According to the research, the data presented show that the use of products from spatial planning and public policies leave much to be desired, however, the maps and management plans listed for ethnozoning are of paramount importance to diagnose and plan actions, showing the reality of acrean indigenous lands and assisting the peoples of the region to subsidize decisions related to territorial management, as well as opening dialogue fronts with the institutions and actors of these public policies. In addition to the social issue, territorial planning favors the educational process, which will imply an awareness of greater defense of the environment, culture preservation and traditional knowledge that form the historical heritage of these peoples.

Key-words: Territory; Traditional knowledge; Rights.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Aldeia Kulina	16
Figura 2	Povos indígenas do Acre	20
Figura 3	Mapa do Estado do Acre	21
Figura 4	Povos indígenas do Acre	22
Figura 5	Agente Agroflorestral Indígena	25
Figura 6	Agentes Agroflorestrais Indígenas	26

LISTA DE TABELAS

Quadro 1. Principais ações desenvolvidas no Projeto Experiências Indígenas de Gestão Territorial e Ambiental no Acre	27
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMAAIAC - Associação do Movimento dos Agentes Agroflorestais Indígenas do Acre

BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social

CPI-ACRE - Comissão Pró-Índio do Acre

FUNAI - Fundação Nacional do Índio

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IMAC – Instituto de Meio Ambiente do Acre

ISA – Instituto Socioambiental

ITERACRE – Instituto de Terras do Acre

SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

SEPI - Secretaria de Estado dos Povos Indígenas

OPIN - Organização dos Povos Indígenas do Acre, Sul do Amazonas e Noroeste de Rondônia

TI – Terra Indígena

UCs - Unidades de Conservação

ZEE/AC – Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre

LISTA DE SÍMBOLOS

%	Porcentagem
ha	Hectares
Km ²	Quilometros por metro quadrado

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
2 ORDENAMENTO TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS	10
2.1 O Ordenamento Territorial.....	11
2.2 Os indígenas e a civilização.....	17
2.2.1 <i>A população indígena acreana e o seu território</i>	19
3 A GESTÃO TERRITORIAL: ASPECTOS DIRECIONADOS ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS DO ACRE	23
CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
REFERÊNCIAS	34
ANEXO	38

INTRODUÇÃO



(Ricardo Stuckert)

Esta dissertação tem como objetivo analisar de que maneira as políticas públicas sociais e coletivas, concretizadoras dos direitos fundamentais e alicerçadas na efetivação da cidadania, estão sendo implementadas no Estado do Acre e como se destinam aos povos indígenas nessa região do Brasil e examinar as disposições locais sobre o próprio ordenamento territorial acreano.

Segundo Oliveira (2012), a Constituição Federal de 1988 marcou um divisor jurídico no modo de relação entre o Estado brasileiro e os povos indígenas. A Constituição garantiu a eliminação do princípio integracionista vigente até então.

As populações indígenas tiveram o reconhecimento de sua organização social, seus costumes, suas línguas, crenças e tradições, bem como dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las e proteger e fazer respeitar todos os seus bens (OLIVEIRA, 2012, p.12):

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (BRASIL, 1988, art. 231).

Em seu denso estudo, continua a perícia de Alessandro Roberto de Oliveira (2012, p. 12) que destaca que

outro aspecto fundamental da Constituição foi garantir aos índios a faculdade de se auto representarem perante a lei, em defesa de seus direitos e interesses, tendo o Ministério Público como interveniente em todo o processo". (OLIVEIRA, 2012, p.12).

E acrescenta ainda que

o marco constitucional também permitiu a criação de organizações indígenas constituídas como pessoas jurídicas, abrindo-se as possibilidades de captação e gestão de recursos financeiros, sem a necessidade de intermediários.(OLIVEIRA, 2012, p. 12).

Essas garantias constitucionais se deram a partir do intenso e sofrido processo de "diálogo conflitivo" entre movimentos indígenas e o Estado, principalmente para a demarcação de terras indígenas (OLIVEIRA, 2012).

Percebe-se que as atuais políticas públicas voltadas aos povos

indígenas vêm dessa situação histórica, como aponta Oliveira Filho (1989), em seu livro *O nosso governo: os ticuna e o regime tutelar*, em que destaca que a ideia de uma “situação histórica”:

é um recurso utilizado para delimitar um campo político que associa um conjunto de atores e o esquema de distribuição de poder entre eles num período de certa duração. Trata-se de um dispositivo descritivo-analítico utilizado para o estudo de correlações de forças em um período determinado de tempo (OLIVEIRA FILHO, 1989, p. 57).

O estado do Acre é pioneiro no Brasil, na implantação da Política de Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas (GAVAZZI, 2020). Destaca-se, inclusive, que as políticas públicas desenvolvidas no Acre em relação aos povos indígenas, são os principais modelos para a elevação da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas (PNGATI), prevista no Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012.

Ressalta-se também que, após a elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), em 2004, o Acre vivenciou instrumentos de discussão entre o poder público e os povos indígenas.

Nesse contexto, o trabalho de Little (2006), do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília, intitulado *Gestão Territorial em Terras Indígenas: definição de conceitos e proposta de diretrizes*, é o norteador da presente dissertação, pois o estudo apresenta definições sobre ordenamento territorial e políticas públicas.

Segundo Little (2006):

ordenamento territorial é um conjunto de políticas públicas elaboradas e implementadas por uma entidade política (um Estado Nacional; uma Unidade Federal; um Município; uma Terra Indígena) para estruturar, organizar e normatizar o uso da área geográfica que é seu território (LITTLE, 2006, p. 20).

E acrescenta que o ordenamento territorial engloba os mecanismos utilizados por essa entidade para expressar sua vontade em relação ao uso econômico, político, social e ambiental desse território.

O conceito se fundamenta nas tentativas dessa entidade política em exercer controle efetivo sobre seu território e de ordenar o seu uso para fins públicos. Os programas de Zoneamento Econômico-Ecológico são um exemplo de mecanismos de ordenamento territorial (LITTLE, 2006, p. 20).

Com esta dissertação propõe estabelecer um apanhado relacional entre ordenamento territorial e políticas públicas e como esses dois conceitos interagem para a efetivação dos anseios dos Povos Indígenas no Acre.

Esta investigação teve como ponto de partida a seguinte pergunta: De que maneira a implementação de políticas públicas teve reflexo e impactou no ordenamento territorial dos povos indígenas do Acre? E formulou interrogações sobre ordenamento territorial e a execução de políticas públicas em terras indígenas acreanas.

O retorno à sociedade da presente dissertação se projeta através do diálogo e do respeito primordial à cultura indígena, na viabilidade e na efetivação de políticas públicas, potenciais de proteção à sustentabilidade coletiva e aos liames culturais ancestrais dos povos indígenas acreanos. A dissertação pretende contribuir para o conhecimento da atual realidade sobre as políticas públicas institucionais e a maneira como são aplicadas e geridas no ordenamento territorial indígena acreano.

Cumprindo com seu objetivo norteador, discutir-se-á neste texto sobre as políticas públicas de ordenamento territorial com foco para os povos indígenas do Estado do Acre, bem como apontar-se-á as políticas públicas e as instituições de fomento para o ordenamento territorial no estado do Acre.

Documentar-se-á o histórico das políticas públicas territoriais destinadas aos povos indígenas do estado do Acre nos últimos vinte anos e relacionar-se-á as questões socioambiental e cultural e a sua relação com a gestão pública e o ordenamento territorial.

A construção de hipóteses nesta dissertação indicaram afirmações possíveis ou não. Dentro desse estudo couberam alguns questionamentos: Qual é o atual cenário das políticas públicas de ordenamento territorial voltadas aos povos indígenas no Estado do Acre? Quais são os avanços históricos e perspectivas futuras para a garantia da identidade e do reconhecimento dos povos indígenas e mais, existe relação entre a qualidade da Gestão do Ordenamento Territorial e a aplicação efetiva de políticas públicas institucionais?

E neste caminho postulou-se que a organização social dos povos indígenas acreanos encontra-se em profunda modificação tendo em vista as mudanças sociais e políticas, bem como do território, o que tem comprometido a manutenção da sua identidade histórica e territorial.

Trata-se de uma dissertação bibliográfica, de leitura de documentos e de registros históricos. Segundo Eva Maria Lakatos (2018):

a documentação indireta serve-se de fontes de dados coletados por outras pessoas, podendo constituir-se de material já elaborado ou não. Dessa forma, divide-se em pesquisa documental (ou de fontes primárias) e pesquisa bibliográfica (ou de fontes secundárias) (LAKATOS, 2018, p. 33).

Além disso, para a consecução dos objetivos desta dissertação fez-se análise da história oficial estadual e nacional com leituras pertinentes de documentos oficiais, de registros e de análise de outros pesquisadores sobre a temática ou pontos de interesse para nosso objeto.

Para a identificação das políticas públicas e das instituições de fomento para o ordenamento territorial no Estado do Acre, valeu-se de pesquisa *in loco* aos órgãos estatais, como a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em que o pesquisador é lotado como servidor público.

Para a documentação do histórico das políticas públicas territoriais destinadas aos povos indígenas do Estado do Acre, recorreu-se aos documentos e aos registros públicos coletados na Fundação Nacional do Índio (FUNAI) sobre políticas públicas.

Para relacionar a problemática socioambiental e cultural e a sua relação com a gestão pública e o ordenamento territorial, logrou-se também de estudo e de pesquisas aprofundadas em fontes bibliográficas.

A escolha do Estado do Acre como local de dissertação, deveu-se a diversidade e a quantidade de povos indígenas existentes nessa região do Brasil, bem como ao fato de o Estado do Acre ser, reconhecidamente, pioneiro em políticas públicas voltadas aos povos indígenas (GAVAZZI, 2020).

Realizou-se levantamento histórico e institucional das políticas públicas territoriais no Estado do Acre através de pesquisas no órgão oficial de política indigenista (FUNAI), com coleta de dados e informações públicas necessárias, durante os anos pandêmicos de 2020 e de 2021. Realizou-se também a seleção objetiva e específica das políticas públicas voltadas aos povos indígenas.

Pesquisa bibliográfica é representada pela

coleta e armazenagem de dados de entrada para a revisão, processando-se mediante levantamento das publicações existentes sobre o assunto ou problema em estudo, seleção, leitura e fichamento das informações relevantes

(MOREIRA, 2004, p. 25).

A dissertação se constitui como uma pesquisa documental, visto que se propõe a discutir os resultados encontrados através de um roteiro histórico e subjetivo de percepção.

A pesquisa qualitativa visa à construção da realidade, se preocupando com as ciências em um nível de realidade que não pode ser quantificado, trabalhando com o universo de crenças, valores, significados e outros construtos profundos das relações que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (MINAYO, 2010, p 45).

Realizou-se a identificação e a seleção das políticas públicas territoriais voltadas especificadamente para os povos indígenas acreanos. Fez-se ainda a identificação dos índices coletados, bem como de uma análise de conteúdo e de discurso.

Esta dissertação constitui-se de experiências protagonistas e pioneiras de construção de ordenamento territorial e de políticas públicas, que são antecessores à formulação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, promovida pelo Decreto Presidencial 7.747, de 05 de junho de 2012, como melhor exemplo. Os indígenas são homens que guardam a visão sobre a pressa de se manifestarem preventivamente contra as inúmeras ameaças sobre as terras onde concentram a vivência e a ancestralidade.

Espera-se que a leitura desta dissertação traga incentivo a outras experiências e possa estimular mais povos indígenas a propagarem seus programas de gestão ambiental conforme as suas vontades, para o avanço não somente de uma gestão eficiente, mas também da sustentabilidade de seus territórios, hoje e sempre.

2 ORDENAMENTO TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS



(Ricardo Stuckert)

O desenvolvimento da dissertação se centrará na ampla discussão entre ordenamento territorial e políticas públicas, tendo como foco principal os povos indígenas do estado do Acre.

2.1 O Ordenamento Territorial

*Não queira, Silviano, que eu cante a selva
amazônica ou mesmo o rio Amazonas, cujo silêncio a fluir às minhas costas
no entanto escuto às vezes,
imerso em trevas.
Em minhas veias, é certo,
corre o sangue selvagem das amazonas
e os meus traços caboclos traem os maranhões;
mas trago,
como herança dos ancestrais, não saudade da floresta,
mas da cidade almejada.
(...) Que não me guardem mágoas nossas amazonas. Filho da diáspora e
dos encontros fortuitos, o poema me esclarece: toda origem é forjada no
caminho cujo destino é o meio. Feito o Amazonas, surjo do deserto,
mas dos afluentes eu escolho as águas.
(CICERO, 2012, p. 33-34).*

O poema do filósofo brasileiro Antonio Cicero dimensiona a geografia da floresta e dá subsídio sobre o ordenamento territorial na Amazônia. Diz ele que: “toda origem é forjada”.

O conceito de ordenamento territorial integra o planejamento estatal. Segundo Poletto (2008), o ordenamento territorial pode tornar-se instrumento valioso na gestão do território e na implementação de políticas públicas. Acrescenta ainda em sua análise que

Desde 2003, o Governo Federal deu início à criação da Política Nacional de Ordenamento Territorial (PNOT), como objetivo de criar políticas públicas de integração nacional. Cresceram nas últimas duas décadas as experiências que buscam incentivar o desenvolvimento através dos recursos endógenos de certos territórios. Acreditamos que as políticas nacionais de ordenamento territorial devem incentivar as práticas de desenvolvimento local nas regiões mais carentes do país (POLETTTO, 2008, p. 49).

Para o autor, o ordenamento territorial é uma forma singular de uso do território que apresenta um arranjo de objetos sociais, naturais e culturais historicamente estabelecidos. Mas esse ordenamento não é apenas uma condição social de reprodução da ordem capitalista. Pode ser também uma ferramenta de planejamento e execução de políticas públicas (POLETTTO, 2008).

Nesse contexto, Rückert (2007) faz apontamento no sentido de que a particularidade brasileira de exigir da política de ordenamento territorial uma vinculação com as políticas de planejamento regional reside em seu gigantismo geográfico e na necessidade de desconcentração de riqueza e população, portanto, submetida não aos interesses regionais fragmentados e particularistas, mas em um contexto de uma visão estratégica de Estado e de modelo de organização territorial. Contudo, a gestão do território dialoga não apenas com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, mas também com todas aquelas políticas setoriais e macroeconômicas capazes de produzir efeitos territoriais importantes (RÜCKERT, 2007).

Segundo Haesbaert (2005),

o território pode ser entendido como um produto social que está em permanente mutação, configurando um processo de territorialização, desterritorialização e reterritorialização, que se faz dentro de um padrão de dependência histórica, no qual o espaço construído atua como agente na reconfiguração do novo espaço (HAESBAERT, 2005, p. 41).

Ressalta Poletto (2008):

o território é uma construção histórica e, portanto, social, a partir das relações de poder (concreto e simbólico) que envolvem, concomitantemente, sociedade e espaço geográfico (que também é sempre, de alguma forma, natureza). Assim, o território possui tanto uma dimensão mais subjetiva, que se propõe denominar, aqui, de identidade territorial, e uma dimensão mais objetiva, que se pode designar de dominação do espaço, num sentido mais concreto, realizada por instrumentos de ação político-econômica (POLETTO, 2008, p. 43).

É nessa notável discussão que se insere o objeto da presente dissertação, que visa uma revisão que englobe o conceito de Ordenamento Territorial, bem como as definições das suas características que envolvem o estudo do território, os dispositivos de poder, os padrões de ocupação, a territorialização, a desterritorialização, a produção de identidade e a valorização do espaço na realidade indígena do Acre.

Ainda esclarece Poletto (2008) que nesta nova ordem mundial, o território já não pode ser visto como neutro e passivo, mas como ator importante nas mudanças recentes das hierarquias espaciais, que sinalizam para uma visão interdisciplinar e

mais abrangente desse fenômeno nas ciências humanas e espaciais.

O conceito de território define a base física na qual se assentam os dispositivos de poder que permitem a um Estado assegurar a apropriação dos recursos aí disponíveis, ou o “controle político de um dado âmbito espacial” (CAZELLA, BONNAL e MALUF, 2009).

A reflexão antropológica leva a conceber o território como lugar de produção de identidades, ou seja um espaço de referência cultural. Trata-se então de pensar os significados atribuídos ao território por grupos sociais, oferecendo consciência deste espaço e autoconsciência de pertencimento social, identidade vinculada a uma territorialidade (OLIVEIRA, 2012).

O ordenamento territorial dos povos indígenas se baseia na própria aldeia, onde mantêm as suas tradições, usos e costumes. Esclarece Poletto (2008), a meta do ordenamento territorial é a compatibilização de políticas em seus rebatimentos no espaço, evitando conflitos de objetivos e contraposição de diretrizes no uso dos lugares e dos recursos. Pensa-se o Estado como agente regulador e harmonizador, e não como gerador de impactos negativos (ambientais, sociais e econômicos). O ordenamento territorial é um instrumento de articulação setorial e institucional que objetiva um planejamento integrado e espacializado da ação do poder público.

Daí a importância de políticas públicas voltadas aos povos indígenas, de forma a integrar o seu próprio ordenamento territorial como identidade, para a efetividade dessas políticas.

Em análise mais profunda, Poletto (2008) ainda posiciona que:

o Brasil ainda não dispõe de um sistema integrado de ordenamento territorial que possibilite uma ação coordenada nos diferentes níveis de governo. O que existe são planos, projetos, leis e instrumentos de intervenção isolados, adotados de forma muitas vezes conflitantes, ora pela União, ora pelos Estados ou pelos municípios. Essa diversidade de instrumentos, programas e ações, relacionadas ao ordenamento territorial, acarreta diversos prejuízos para o País, sobretudo em termos da alocação de recursos para o desenvolvimento econômico e social (POLETTTO, 2008, p. 45).

O Brasil possui poucas leis quanto ao ordenamento territorial, dentre elas se destacam: Lei nº. 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano; Lei nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos; Lei nº. 7.661, de 16 de maio de 1998, que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC; Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001,

que estabelece diretrizes gerais da Política Urbana (Estatuto da Cidade).

Apesar dos efeitos da legislação nacional sobre Ordenamento Territorial, deve-se ter em mente o que pontua Poletto (2008), quando afirma que:

os processos de desenvolvimento territorial mostram que a identidade territorial e a sinergia social não devem ser entendidas como fenômenos que simplesmente existem devido a uma determinada conjunção de fatores geográficos, mas como fenômenos construídos histórica e geograficamente. Deste modo, consideramos o desenvolvimento territorial como a constituição de uma ambiência produtiva inovadora, na qual se desenvolvem e se institucionalizam formas de cooperação e integração das cadeias produtivas e das redes econômicas e sociais, de tal modo que ampliem as oportunidades locais, gerem trabalho e renda, atraiam novos negócios e criem condições para um desenvolvimento humano sustentável (POLETTTO, 2008, p. 46).

Pensando nisso é que as políticas públicas devem cumprir o seu papel de modificadora positiva da realidade dos povos indígenas, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

O pensamento de Elias (1994) destaca sobre as relações existentes entre sociedade e políticas públicas, senão vejamos:

Evidentemente, a situação básica continua bastante simples, por complexa que seja a estrutura das funções sociais e, portanto, por complexas que possam tornar-se as tensões entre os vários grupos funcionais. Até nas sociedades mais simples de que temos conhecimento existe alguma forma de divisão das funções entre as pessoas (ELIAS, 1994, p. 22).

O desenvolvimento desta dissertação se vale de elucidações teóricas da corrente sociológica defendida por Elias (1994) e a sua visão sobre sociedade.

Quanto mais essa divisão avança numa sociedade e maior é o intercâmbio entre as pessoas, mais estreitamente elas são ligadas pelo fato de cada uma só poder sustentar sua vida e sua existência social em conjunto com muitas outras. Em certos estágios, os instrumentos de violência à disposição de alguns podem permitir-lhes negar aos outros aquilo de que estes precisam para garantir e efetivar sua existência social, ou mesmo ameaçá-los, subjugá-los e explorá-los constantemente; ou então as metas de alguns podem realmente exigir que se destrua a existência social e física dos outros (ELIAS, 1994, p. 26).

A magnífica obra de Elias (1993; 1994; 2011) oferta subsídios históricos e sociológicos sobre ordenamento territorial e políticas públicas que enriquecem o discurso, pois o seu estudo é essencial para entender a complexa rede entre o homem

e a sociedade. O referido autor abre fecunda discussão sobre as relações humanas sob a perspectiva do indivíduo, com substância histórica.

Voltando para o ordenamento territorial no Estado do Acre, sabe-se que o desenvolvimento dos Planos de Gestão Territorial e Ambiental dessas Terras Indígenas foram desenvolvidos, discutidos, construídos e sistematizados nas atividades das oficinas de etnomapeamento amplamente desenvolvidas entre os anos de 2004 a 2006 em oito terras indígenas localizadas no espaço fronteiroço Brasil/ Peru. (GAVAZZI, 2020).

Segundo Gavazzi (2020), os Planos de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas do Acre foram primeiro desenvolvidos nas terras indígenas Kampa do Rio Amônia, no ano de 2004; Kaxinawá/Ashaninka do Rio Breu, no ano de 2004; Kaxinawá do Rio Jordão, no ano de 2005; Kaxinawá do Baixo Rio Jordão, no ano de 2005; Serigal Independência, no ano de 2005; Puyanawa, no ano de 2006; Nukini, no ano de 2006.



Figura 1. Terra indígena à margem do rio Envira em Feijó (AC). Fonte: Diego Mendes Sousa / Aldeia Kulina / Ordenamento territorial

Ainda de acordo com Gavazzi (2020), as oficinas de etnomapeamento e seus desdobramentos no processo do mapeamento participativo contribuíram positivamente para que os indígenas acreanos refletissem sobre a construção e a sistematização dos primeiros Planos de Gestão que, em tempos mais recentes, passaram a ser um importante instrumento para a gestão das Terras Indígenas.

Gavazzi relata que:

o subprojeto Etnomapeamento em oito Terras indígenas localizadas na faixa de fronteira Brasil/Acre-Peru/ Ucayali, fez parte do projeto “Conservação Transfronteiriça do Alto Juruá e Serra do Divisor (Brasil-Peru)”, teve início em 2004, e foi executado pelo então Setor de Agricultura e Meio Ambiente da Comissão Pró-Índio do Acre, CPI/AC, e a Associação do Movimento dos Agentes Agroflorestais Indígenas do Acre AMAAIAC. O objetivo principal do subprojeto foi apoiar os processos comunitários de gestão territorial e ambiental de 8 Terras Indígenas localizadas na faixa de fronteira com o Peru, no Alto Juruá. O subprojeto foi de 2004 a 2006 e nesse período foram sistematizados 6 Planos de Gestão, sendo que três Terras Indígenas

contínuas Kaxinawá do Jordão tiveram um único plano. (GAVAZZI, 2020, p. 19).

Gavazzi (2020) aponta que os etnomapas e os planos de gestão produzidos nos últimos doze anos foram importantes ferramentas técnicas e pedagógicas, mas também políticas e de planejamento, para se refletir criticamente sobre os modelos de desenvolvimento comunitários nas Terras Indígenas e a propósito do uso, manejo e conservação dos recursos naturais e agroflorestais; ainda sobre a proteção das Terras Indígenas contra as invasões, além das problemáticas referentes ao entorno dessas terras.

2.2 Os indígenas e a civilização

A relação do antropólogo Darcy Ribeiro (1970) com os povos Indígenas está registrada em sua obra *Os Índios e a Civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno*. Trata-se de uma obra muito importante para a análise dos aspectos civilizatórios e as suas relações com os indígenas, publicada pela primeira vez em 1970. Segundo o interessante editorial da Global Editora, atual proprietária dos direitos autorais de Darcy Ribeiro (1970):

Os Índios e a civilização é obra da maturidade intelectual de Darcy Ribeiro. No livro, ele analisa com profundidade as relações entre as etnias indígenas e o contingente populacional em processo de expansão de novas áreas no território brasileiro ao longo da primeira metade do século XX. O objetivo da reflexão de Darcy é expor de forma bem fundamentada – ladeado pelo conhecimento de quem compreendeu a diversidade dos povos indígenas com rara clarividência – como os primeiros habitantes do Brasil lidaram com o crescimento da pecuária, da agricultura e com o avançado processo de urbanização ocorrido no país no período. Ao mesmo tempo em que Darcy flagra as marcas do extermínio dos povos indígenas neste movimento de inserção deles na moderna sociedade brasileira, ele visualiza as formas de adaptação que possibilitariam sua sobrevivência e a perpetuação de seu rico legado (MATTOS, 2017, p. 35).

A verdade é que Darcy Ribeiro era um homem à frente do seu tempo. Historicamente, sua saga em defesa dos povos indígenas brasileiros é uma divisora de águas tanto na modificação positiva do pensamento coletivo quanto na maneira humana de olhar para os índios.

O também antropólogo André Borges de Mattos (2017) assim analisa o legado

de Darcy Ribeiro em matéria indigenista:

De uma forma geral, Darcy Ribeiro foi um apaixonado pelo Brasil. Além disso, como um típico intelectual público comprometido com a prática, sua obra foi escrita com o intuito de transformar a realidade. Pode-se perceber isso claramente em seus estudos sobre os índios brasileiros, como é o caso do emblemático *Os Índios e a Civilização* (MATTOS, 2017, p. 36).

E complementa:

Nos anos 1940 e 1950, por exemplo, quando no Serviço de Proteção aos Índios – SPI, Darcy escreveu livros e idealizou projetos fortemente motivados por seu envolvimento com os povos indígenas, os quais, como herdeiro de Rondon, ele passou a defender com ardor. Todas as iniciativas colocadas em prática no SPI guardavam estreita relação com este compromisso. (MATTOS, 2017, p. 36).

Este tópico, portanto, reserva-se a analisar as principais ideias sobre os indígenas brasileiros e a sua inserção no processo civilizatório. Nessa perspectiva histórica, insere-se Márcio Souza (2015):

A Amazônia é ainda uma das pátrias do mito, onde ainda existe uma unidade entre o pensamento e a vida numa constante interação de estímulos e afirmação. A Amazônia estará livre quando reconhecermos definitivamente que essa natureza é a nossa cultura, onde uma árvore derrubada é como uma palavra suprimida e um rio poluído é como uma página censurada. (SOUZA, 2015, p. 27).

O massacre promovido contra povos indígenas do Brasil foi uma política consciente para o extermínio.

Os índios, portanto, desde o início deram muito trabalho. Antes de mais nada, foram vítimas da nossa incapacidade de aceitar o novo por si mesmo. Depois, porque a não familiaridade de suas culturas teve que passar pelo crivo de um pensamento que preferia classificar antes de realmente ver. (SOUZA, 2015, p. 27).

A colonização portuguesa fez dos indígenas escravos. Esse não saber ver gerou a trágica história desses povos originários.

É hora de deixarmos tudo bem claro e de meditarmos sobre essa inglória batalha de civilizações, na qual aparentemente a mais forte sempre vence. Nossa cultura, como parte da totalidade, vem enfraquecendo nessa luta. É preciso que extrapulemos o conformismo colonizado por uma maior

aproximação com a verdade regional. (SOUZA, 2015, p. 27).

E ainda acrescenta:

O trágico disso tudo é que a questão dos índios, bem como a dos chamados povos primitivos, está sob a égide da auctoritates ou do loci communes. Tanto em uma como na outra, não há a menor chance para eles, e o futuro é sombrio.(SOUZA, 2015, p. 27).

2.2.1 A população indígena acreana e o seu território

Amado (2018) traz a lume que os índios são os únicos seres humanos originalmente nativos desta Terra de Vera Cruz, como já foi “designado o Brasil após o descobrimento (ou invasão, a depender do ponto de vista), tendo sido quase que totalmente dizimados pelos portugueses a partir do ano de 1500” (AMADO, 2018, p. 895).

Destaca-se o artigo terceiro, inciso I, da Lei 6.001/ 1973, conhecido como Estatuto do Índio, considera-se índio ou sílvicola:

todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional (LEI 6.001/1973).

Este tópico cumpre estabelecer paralelos entre os censos divulgados sobre os povos indígenas, a sua visão histórica com o território e a sua real população, além de uma mostra informativa brasileira e acreana sobre esses dados.

Segundo dados da Comissão Pró-Índio (CPI-ACRE/2019), o Estado do Acre possui 23 mil indígenas, sendo 209 aldeias (ordenamento territorial), 36 terras indígenas demarcadas, que corresponde a quinze por cento da extensão total do Estado do Acre, uma porção de terra de 2.390.122 ha.



Figura 2. Índigenas em Feijó (AC). Fonte: Diego Mendes Sousa (2019) / Povos Indígenas do Acre

São 15 povos dentre Pano / Aruak / Arawá na extensão territorial dos rios Moa e Abunã, pontos extremos da territorialidade acrena. Das 36 terras indígenas, duas delas são destinadas exclusivamente a povos em isolamento voluntário (GAVAZZI, 2020).

O Acre conta com a presença dos povos indígenas Ashaninka, Yawanawa, Puyanawa, Noke Koi, Jaminawa Arara, Nukini, Manxineru, Jaminawa, Apolima Arara, Nawa, Shanenawa, Madijá (Kulina), Shawãdawa (Arara), Huni Kui, povos indígenas isolados e povos indígenas de recente contato.

As terras indígenas do Acre estão em diversas situações sociais, ambientais e fundiárias, pois dependem dos povos que as habitam, da geografia onde estão inseridas e das políticas públicas que o Governo aplica nessas terras indígenas.

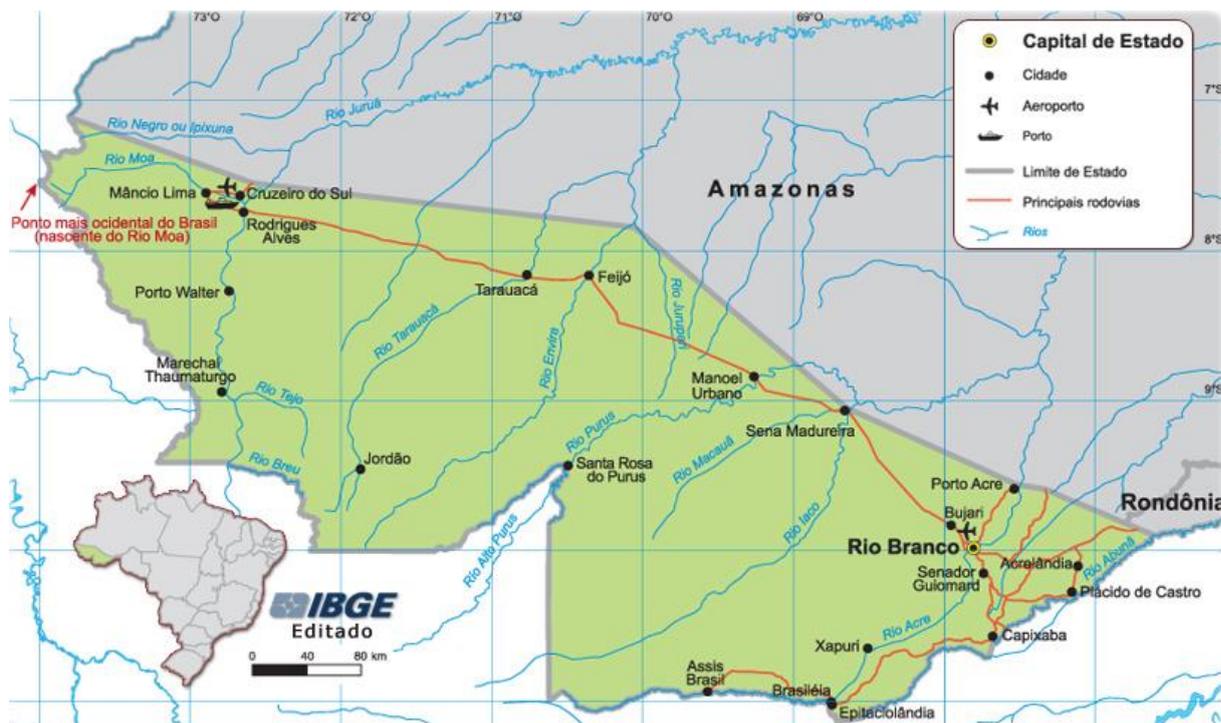


Figura 3. (Mapa do Estado do Acre)

Fonte: IBGE

O território acreano está situado no sudoeste da amazônia brasileira, na região Norte do país, onde ocupa uma área de 153.150km², fazendo fronteira com o estado do Amazonas, ao norte; o Peru, ao sul; a Bolívia, a sudeste; e o estado de Rondônia, a leste (IBGE, 2010)

Segundo Gavazzi (2020), hoje existem no Acre, legalmente registradas, trinta associações indígenas de base local, que representam Terras Indígenas e, em alguns casos, aldeias específicas, duas cooperativas, três organizações regionais, por rios, que agregam associações locais, duas organizações de mulheres (uma delas de artesãs) e uma de indígenas urbanos, além da Organização dos Povos Indígenas do Acre, Sul do Amazonas e Noroeste de Rondônia (Opin).

Gavazzi (2020) ressalta que:

A incorporação dos Planos de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas, elaborados com a participação efetiva de representantes das comunidades e organizações indígenas, nas políticas públicas específicas do estado do Acre, está sendo fundamental para que os povos indígenas alcancem qualidade de vida em seus territórios tradicionais. A gestão territorial e ambiental das Terras Indígenas no Brasil deve se tornar uma preocupação central nas políticas públicas indigenistas e ambientais do país. (GAVAZZI, 2020, p. 31).

A gestão territorial das Terras Indígenas é também um preocupação

ambiental, uma constatação da sustentabilidade. Acrescenta Gavazzi (2020) que o governo do estado do Acre, dentre outras ações de suma importância, vem promovendo nos últimos anos uma reflexão sobre a entrega de materiais de apoio à vigilância em território indígena, por meio de iniciativas de políticas públicas que visam a proteção florestal e de fortalecimento da produção por meio da sustentabilidade, com recursos financeiros do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e do Fundo Amazônia.



Figura 4. Família Kulina à margem do rio Envira em Feijó (AC). Fonte: Diego Mendes Sousa (2019) / Povos Indígenas do Acre

3 A GESTÃO TERRITORIAL: ASPECTOS DIRECIONADOS ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS DO ACRE



(Ricardo Stuckert)

A reflexão antropológica leva a conceber o território como lugar de produção de identidades, ou seja, um espaço de referência cultural. Trata-se então de pensar os significados atribuídos ao território por grupos sociais, oferecendo consciência deste espaço e autoconsciência de pertencimento social, identidade vinculada a uma territorialidade (OLIVEIRA, 2012).

Segundo Silva (2007), ordenar e gerir o território é uma forma singular de uso do território que apresenta um arranjo de objetos sociais, naturais e culturais historicamente estabelecidos, um sistema dinâmico formado por objetos e ações que articulam lugares em uma trama de relações conflitantes e complementares que os integra, a formação socioespacial e o mundo.

É interessante pensar que as políticas públicas contemporâneas mais interessantes nesse processo de ordenamento são aquelas que levam ao desenvolvimento sustentável. A eficácia das políticas públicas depende do grau de eficiência da gestão, onde os atores políticos demonstrem capacidade não só para diagnosticar e analisar a realidade social, econômica e política em que vivem, mas também para interagir e negociar de forma democrática com os diferentes atores envolvidos no processo (RODRIGUES, 2010).

A gestão territorial em terra indígenas possui diretrizes concebíveis no plano fático e que são apontadas na Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial em Terras Indígenas (PNGATI), dentre as diretrizes globais, é possível uma análise sobre as terras indígenas como unidades básicas de análise e atuação; os povos indígenas como atores sociais; a autonomia territorial; o etnodesenvolvimento; a sustentabilidade ambiental, política, econômica, social e cultural em Terras Indígenas do Acre; o controle sobre os recursos territoriais; e a equidade de acesso e uso do ordenamento territorial.

Nesse contexto, merece destaque o que aponta Gavazzi (2016) sobre o papel dos agentes agroflorestais indígenas na Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas no estado do Acre, quando evidencia que há duas décadas, um novo ator social vem contribuindo para a gestão territorial nas Terras Indígenas no Acre: os Agentes Agroflorestais Indígenas (AAFI). Eles são em sua maioria homens, jovens e adultos, na faixa etária entre 18 e 40 anos (GAVAZZI, 2016, p. 7).

Os agentes agroflorestais indígenas (AAFI), são atores sociais que realizam um trabalho educativo e participativo junto às comunidades indígenas e seu entorno,

para garantir que a gestão dos territórios proporcione mais qualidade de vida para as populações que neles vivem. Este grupo atua na implementação e experimentação de tecnologias inovadoras voltadas para a promoção de maiores níveis de segurança alimentar e nutricional. Essas inovações abrangem práticas em sistemas agroflorestais (SAFs), de criação racional de animais domésticos e silvestres, monitoramento ambiental e manejo agroextrativista (BIANCHINI; BIANCHINI, 2019).



Figura 5. Agente Agroflorestal Indígena (AAFI) trabalhando na produção de mudas, Terra Indígena Kaxinawa da Praia do Carapanã, Tarauacá-Acre, 2019. Foto: Paula Lima.

Fonte: Sá, 2021.



Figura 6. Agentes Agroflorestais Indígena (AAFI) realizando o monitoramento do viveiro de mudas na Terra Indígena Kaxinawa do Rio Humaitá, Tarauacá-Acre, 2021. Foto: Jocemir Kaxinawa.

Fonte: Sá, 2021.

Dentre as políticas públicas desenvolvidas com os povos indígenas no estado do Acre destacam-se ainda projetos desenvolvidos pela Comissão Pró-Índio (CPI-ACRE/2019), dentre os quais os sistemas agroflorestais, as hortas orgânicas, os viveiros de produção de mudas, a criação de animais silvestres e domésticos e a conservação e incremento da agrobiodiversidade.

Em especial, podemos destacar o “Projeto Experiências Indígenas de Gestão Territorial e Ambiental no Acre”, desenvolvido pela CPI-Acre com recursos do Fundo Amazônia. Este projeto esteve em desenvolvimento de agosto de 2018 até agosto de 2021. (CPI-ACRE/2021)

Oito Terras Indígenas (TI) foram envolvidas, tendo como linhas de ação o manejo de sistemas e quintais agroflorestais, instalação de sistemas de captação de

água pluvial e realização de oficinas de gestão ambiental e territorial e manejo de resíduos sólidos, além das ações formativas (Quadro 1). (CPI-ACRE/2021)

Quadro 1. Principais ações desenvolvidas no Projeto Experiências Indígenas de Gestão Territorial e Ambiental no Acre.

Ações	Descrição básica
Manejo de Sistemas e Quintais Agroflorestais	Enriquecimento, manejo e monitoramento de 197,4 ha de sistemas agroflorestais (SAFs) existentes no conjunto das oito TIs.
Pontos de Captação de Água Pluvial	Instalação de 52 pontos de captação de água pluvial (uma média de 2 pontos por aldeia), utilizando-se calhas de largura apropriada a cada ponto, armazenamento em caixa d'água suspensa com cobertura e construção de rede de distribuição, cujo desenho será detalhado coletivamente.
Oficinas de Gestão Ambiental e Territorial e Manejo de Resíduos Sólidos	Oficinas locais, amplas e participativas em todas as TIs do projeto, para avaliação e redefinição das estratégias de gestão territorial e ambiental, com ênfase na produção agroflorestal, vigilância e proteção territorial e manejo de resíduos sólidos.
Ações de Articulação para Proteção Territorial e Monitoramento e Vigilância	Articulação interinstitucional para pactuação de acordos políticos e técnicos para a proteção e vigilância destes territórios.

Ações de Articulação e Formação com Comunidades do Entorno	Promoção da inserção de representantes de comunidades do entorno em agendas de gestão territorial e ambiental conduzidas pela CPI/Acre e pelos indígenas, de forma a possibilitar a aproximação, interação e articulação política entre esses públicos.
Formação de Agentes Agroflorestais Indígenas (AAFI) – Cursos Intensivos	Formação de agentes em todas as TIs
Fortalecimento Institucional	Compra de equipamentos e investimento em produção de material didático; Comunicação e divulgação de resultados e auditoria institucional

Fonte: CPI-ACRE, 2021.

Da mesma forma, como observa Gavazzi (2020), o governo do estado do Acre concedeu apoio às atividades culturais, melhoria na infraestrutura das comunidades indígenas, no desenvolvimento comunitário, na gestão territorial, capacitação e assistência diferenciada para a garantia da segurança alimentar, o desenvolvimento e o fortalecimento de cadeias produtivas baseadas no uso sustentável dos recursos naturais da floresta.

Para Gavazzi (2020):

Tais benefícios dialogam com os Planos de Gestão Territorial e Ambiental, a fim de fortalecer o etnozonoamento e conseqüentemente as políticas públicas voltadas aos povos indígenas. (Gavazzi, 2020, p. 31).

Essa vanguarda exercida pelo Acre com as políticas públicas voltadas aos povos indígenas teve sua nascente nas oficinas de Etnomapeamento dirigidas pela Comissão Pró-Índio do Acre e pela Associação do Movimento dos Agentes Agroflorestais Indígenas do Acre (AMAAIAC).

Por meio do projeto intitulado “Etnomapeamento”, procurava-se promover o ordenamento territorial, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais e agroflorestais nas Terras Indígenas, e dar respostas ao cenário de conflitos vivido por alguns povos indígenas com os madeireiros peruanos, na região de fronteira entre Brasil e Peru, local onde existem muitas terras indígenas e Unidades de Conservação (UCs), tanto do lado brasileiro, quanto do peruano. (GAVAZZI, 2020, p. 30).

Observa-se que o Acre foi o primeiro estado brasileiro a realizar um vasto processo de etnozoneamento e etnomapeamento e a incentivar e apoiar a elaboração de Planos de Gestão Territorial e Ambiental da Terras Indígenas, somando amplos esforços do governo estadual, da sociedade civil organizada e dos próprios atores indígenas.

Ao longo desses vinte anos, as políticas públicas voltadas aos povos indígenas do Acre progressivamente detiveram avanços expressivos.

São diversos os fatores que colaboraram para esse crescimento das políticas públicas como a força social das próprias comunidades, a independência em relação ao estado, a proatividade no levantamento dos projetos do ordenamento territorial, a concretização cultural e a criação de organismos de proteção dos povos indígenas.

O governo travou diálogo com as comunidades para a execução de diversas políticas públicas com base nos termos constitucionais de autonomia dos povos. O governo também preservou a cultura indígena através dessas políticas de ordenamento territorial, pois efetivou políticas pautadas nos interesses dos próprios indígenas.

Desde 1999, o governo estadual vem desenvolvendo políticas de planejamento e execução de programas efetivos que dialogam com o desenvolvimento sustentável e com a visível melhoria da qualidade de vida nos territórios indígenas, sobretudo, com a real valorização das culturas.

Destaca-se que em 2003 foi criada a Secretaria de Estado dos Povos Indígenas (SEPI), reorganizada em 2007, com a denominação de Assessoria Especial dos Povos Indígenas, assessoria esta vinculada diretamente ao gabinete do governo.

Em 2009 foi criado também no Acre o Plano de Valorização dos Povos Indígenas, programa de ações públicas sob a batuta de diversas secretarias de estado para a melhoria da prestação de políticas públicas voltadas aos povos indígenas.

Cabe destacar as atuais ações do Governo do Estado para a melhoria e

desenvolvimento da gestão efetiva de seus territórios, acesso aos serviços públicos básicos e a segurança alimentar. O projeto de “Fortalecimento da Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas – PGTIS e Etnozoneamento”, pretende se tornar um instrumento de diagnóstico e planejamento dos povos indígenas para a gestão dos seus territórios, sendo elaborado de forma participativa com o intuito de contribuir com a autonomia indígena (ACRE, 2021).

Dentre as ações previstas estão: Elaboração de Planos de Gestão de Terras Indígenas; Atualização de Planos de Gestão de Terras Indígenas; Formação e remuneração de Agentes agroflorestais indígenas (AAFI); Apoio a implementação de ações dos planos de gestão das Terras indígenas -TI; e o Fortalecimento das organizações indígenas (ACRE, 2021).

Observou-se com o mapeamento histórico no campo político territorial do Acre que os processos sociais em torno das experiências dos povos indígenas são efetivos, com participação social no ordenamento territorial.

A maioria das terras indígenas da Amazônia estão demarcadas, mas a demarcação por si só não garante a proteção das terras e a qualidade de vida dos povos indígenas, que são responsáveis pela conservação da biodiversidade e que precisam de ações que promovam a gestão e o manejo sustentável dos recursos naturais em seus territórios para efetivamente integrarem-se os projetos às políticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



(Ricardo Stuckert)

Os indígenas vivem em equilíbrio com os recursos naturais o que lhes possibilita uma vida sustentável. Os povos indígenas colaboram na conservação da biodiversidade, mas vivem sob a pressão e a ameaça da sociedade envolvente.

A instituição de políticas públicas de ordenamento e gestão territorial voltadas aos povos indígenas do Acre é essencial para garantir os direitos socioambientais e a preservação dos recursos naturais.

O etnozoneamento é uma ferramenta política mas também técnica de ordenamento territorial. O diálogo entre o Governo e os povos indígenas é um instrumento estratégico para a ocupação dos espaços e o direcionamento das atividades desenvolvidas de forma sustentável.

Por intermédio desta pesquisa, observa-se que o etnozoneamento existe para conceber a gestão dos territórios indígenas. Cabe destacar que as terras indígenas dos povos do Acre detêm realidades muito específicas, cada uma com as suas peculiaridades.

As políticas públicas são concebidas para auxiliar as demandas dos povos indígenas, no entanto, faz-se necessária a inserção dos indígenas na compreensão das ferramentas dessas mesmas políticas. Com a realização dos etnozoneamentos, as terras indígenas passam sobremaneira por modificações em suas ações de uso dos recursos, cujos objetivos são a maior sustentabilidade e a preservação da riqueza natural.

As negociações aceitas por intermédio do etnozoneamento prezam pela continuidade do diálogo entre o Governo e os povos indígenas, para que as ações implementadas sejam comprometidas com a realidade indígena.

A permanência das políticas públicas em terras indígenas deve passar por acompanhamento técnico para assegurar os impactos favoráveis das alterações conjuntas acertadas entre o Governo e os indígenas, que devem ser participantes de todo o processo de escolha dessa ou daquela política pública, pois pressiona os seus territórios de maneira favorável ou desfavorável.

As políticas públicas e o ordenamento territorial são ferramentas de gestão que desencadeiam mudanças nos hábitos dos povos indígenas. O etnozoneamento gera produtos que precisam ser processados nas terras indígenas.

O protagonismo indígena deve ser em defesa dos seus próprios recursos, para que tenham o controle dos territórios e lancem os seus projetos para a construção

sustentável do desenvolvimento.

Pela pesquisa realizada, conclui que o etnozoneamento é uma ferramenta de gestão territorial imprescindível para gerir as terras indígenas do estado do Acre. Não esquecendo de levar em consideração que existem terras indígenas com peculiaridades próprias.

Os produtos gerados pelo etnozoneamento não atingem o propósito ideal, pois a participação dos povos indígenas no processo de aprimoramento das ferramentas é incipiente, necessário se faz um envolvimento mais intenso, o que traria um maior êxito a essas ferramentas de políticas públicas.

Os mapas e o plano de gestão do etnozoneamento do ordenamento territorial são eficientes no diagnóstico e no planejamento, podendo inclusive auxiliar no processo de educação em defesa do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural e intelectual dos povos indígenas do Acre. Portanto, o etnozoneamento é uma ferramenta de diálogo político e de enaltecimento dos conhecimentos tradicionais.

Por ser um documento, o plano de gestão de políticas públicas faz com que as reais necessidades dos povos indígenas sejam melhor compreendidas tanto por parte do Governo e de outros parceiros, como pelas comunidades, de forma mais rápida e ágil.

Ele instiga nos povos indígenas do Acre a real necessidade de cuidar de suas terras para que eles possam ter uma melhor qualidade de vida no espaço delimitado, o que proporciona grandes mudanças em relação ao uso dos recursos naturais e a consequente aumento da sustentabilidade, pois aprendem a manejar os recursos de maneira planejada.

Percebe-se que a partir dessas políticas públicas as comunidades tradicionais sentem-se parte do processo, o que leva à autonomia, fazendo ressoar e valer para o Governo as suas próprias demandas. Essas demandas vão sendo modificadas com o passar do tempo, mas é preciso que o governo abra o diálogo para que as políticas públicas não sejam uma mera folha de papel, mas um plano de gestão real, com solução de continuidade. Nota-se também que essas políticas para as comunidades indígenas se mobilizam e implantam projetos que darão a sua independência, passam a ser os protagonistas e assumem o controle dos seus territórios e dos seus projetos de desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

ACRE. SEMA. **Políticas Indigenistas no Estado do Acre**. Documento entregue na reunião da PNGATI. Brasília, abril de 2009.

ACRE. SEMAPI. Núcleo de Etnozoneamento. Disponível em: < <http://semapi.acre.gov.br/nucleo-de-etnozoneamento/> > Acesso em 10 de novembro de 2021.

AMADO, Frederico. Direito Ambiental. Salvador: Juspodivm, 2018.

BIANCHINI, F.; BIANCHINI, P.. Os agentes agroflorestais indígenas do Acre. ASPTA, 2019. Disponível em: < <http://aspta.org.br/article/os-agentes-agroflorestais-indigenas-do-acre/> >. Acesso em 10 de novembro de 2021.

CAZELLA, A.; BONNAL, P.; MALUF, R. (Org.). Agricultura familiar, multifuncionalidade e desenvolvimento territorial no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad X, 2009.

CICERO, Antonio. Porventura. Rio de Janeiro: Record, 2012.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO (CPI-ACRE/2019). Disponível em: < <https://cpiacre.org.br/programa-politicas-publicas-e-articulacao-regional/#> >. Acesso em 10 de janeiro de 2021.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO (CPI-ACRE/2021). Projeto experiências indígenas de gestão territorial e ambiental no Acre. Disponível em: < <https://cpiacre.org.br/projeto-experiencias-indigenas-gta/> >. Acesso em 10 de novembro de 2021.

CORDEIRO, Idelcleide Rodrigues Lima. Da biodiversidade ao conhecimento tradicional. Manaus: Valer, 2018.

ELIAS, Norbert. O processo civilizador, volume 2: formação do Estado e da Civilização. Rio de Janeiro, Zahar, 1993.

ELIAS, Norbert. A sociedade dos indivíduos. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

ELIAS, Norbert. O processo civilizador, volume 1: uma história dos costumes. Rio de Janeiro, Zahar, 2011.

FUNAI-MJ/MMA. Gestão Ambiental e/ou Territorial de/em Terras Indígenas. Subsídios para a construção da Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas conforme Portaria Interministerial n. 276/2008. Brasília, 2009. 26p.

GAVAZZI, Renato Antonio. O papel dos agentes agroflorestais indígenas na Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas no estado do Acre. Brasília, 2016.

GAVAZZI, Renato Antonio. A experiência de elaboração dos Planos de Gestão Territorial e Ambiental das terras indígenas no Acre. São Paulo, 2020.

GUIA PARA USO DA TERRA ACREANA COM SABEDORIA: Resumo educativo do Zoneamento Ecológico-Econômico do Acre: Fase II (escala 1: 250.000). Rio Branco: Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Acre, 2010.

HAESBAERT, Rogério. Identidades territoriais: entre a multiterritorialidade e a reclusão territorial (ou: do hibridismo cultural à essencialização das identidades). In: ARAUJO, Frederico Guilherme Bandeira de; _____. (Org.) Identidades e territórios: questões e olhares contemporâneos. Rio de Janeiro: Acces, 2005.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia Científica. São Paulo: Atlas, 2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia do trabalho científico: projetos de pesquisa / pesquisa bibliográfica / teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso. São Paulo: Atlas, 2018.

LITTLE, Paulo E. Gestão territorial em terras indígenas: definição de conceitos e proposta de diretrizes. Acre: Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília, 2006.

MATTOS, André Borges. A poderosa imaginação de Darcy Ribeiro. Rio Grande do Sul: Revista do Instituto Humanitas Unisinos, 2017.

MELATTI, Julio Cezar. Índios do Brasil. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. Revista Educação, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7 - 32, 1999. Disponível em: < http://cliente.argo.com.br/~mgos/analise_de_conteudo_moraes.html>. Acesso em 27 de outubro de 2020.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. Integrar para não entregar: políticas públicas e Amazônia. Campinas: Papirus, 1991.

OLIVEIRA, Alessandro Roberto de. Processo de construção da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas – PNGATI: possibilidades, limites e desafios do diálogo entre estado e povos indígenas no Brasil. Brasília: FUNAI/GIZ, 2012.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. O nosso governo: os ticuna e o regime tutelar. São Paulo/Brasília: Marco Zero / MTC-CNPQ, 1989.

OLIVEIRA, Kleber Andolfato de. Estudo da percepção ambiental em torno das entidades gestoras e dos sujeitos envolvidos com políticas e programas de interesse público para o desenvolvimento rural sustentável da bacia do rio Corumbataí. 2012. Dissertação (Mestrado em Ecologia Aplicada) - Ecologia de Agroecossistemas, Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2012. doi:10.11606/D.91.2012.tde-17042012-143424. Acesso em: 2021-09-11.

PLANO DE GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL DE TERRA INDÍGENA KAXINAWÁ DO RIO HUMAITÁ. Organização e edição de Renato Antonio Gavazzi, Marcos Catelli Rocha. Rio Branco: Comissão Pró-Índio do Acre, 2015.

PLANO DE GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL DE TERRA INDÍGENA NUKINI. Organização e edição de Renato Antonio Gavazzi. Rio Branco: Comissão Pró-Índio do Acre, 2015.

PLANO DE GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL DE TERRA INDÍGENA POYANAWA / Organização e edição de Renato Antonio Gavazzi. Brasília: Comissão Pró-Índio do Acre, 2015.

POLETTO, Emílio Rafael. Ordenamento Territorial no Brasil e a Promoção do Desenvolvimento Local: uma aproximação geográfica. Santa Cruz do Sul: Ágora, v. 14, p. 49 a 72, jan. / jun., 2008.

RIBEIRO, Darcy. Os Índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil Moderno. São Paulo: Global Editora, 2017.

RÊGO, José Fernandes do. Estado e políticas públicas: a reocupação econômica da Amazônia durante o regime militar. Rio Branco: UFAC, 2002.

RODRIGUES, M.M.A. Políticas públicas. São Paulo: Publifolha, 2010.

RÜCKERT, Aldomar Arnaldo. A Política Nacional de Ordenamento Territorial, Brasil. Uma política territorial contemporânea em construção. ***Scripta Nova. Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales***. Barcelona: Universidad de Barcelona, 1 de agosto de 2007, vol. XI, núm. 245 (66). Disponível em: < <http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-24566.htm>>. Acesso em: 27 de outubro de 2020.

RÜCKERT, Aldomar Arnaldo. O processo de Reforma do Estado e a Política Nacional de Ordenamento Territorial. In: Brasil. Ministério da Integração Nacional. Secretaria de Desenvolvimento Regional. **Para pensar uma política nacional de ordenamento territorial: anais da Oficina sobre a Política Nacional de Ordenamento Territorial**. Brasília: MIN, 2005.

SÁ, Eduardo. Agentes Indígenas Agroflorestais dão exemplo de desenvolvimento sustentável no Acre. Mídia Ninja, 2021. Disponível em: < <https://midianinja.org/news/agentes-indigenas-agroflorestais-dao-exemplo-de-desenvolvimento-sustentavel-no-acre/>> Acesso em 10 de novembro de 2021.

SMITH, Maira; STIBICH, Graziela R. de; GRUPIONI, Luis Donisete Benzi.(Orgs.). PNGATI: Plano Integrado de Implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas. Brasília: Projeto GATI/FUNAI, 2016.

SILVA, C.A.F. Fronteira agrícola capitalista e ordenamento territorial. In: SANTOS, M.; BECKER, B. K.; LIMONAD, E.; BARBOSA, J. L.: **Território, territórios: ensaios sobre ordenamento territorial**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lamparina. 2007. p.282-314.

SOUZA, Márcio. Amazônia Indígena. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SOUZA, Márcio. História da Amazônia: do pré-colombiano aos desafios do século XXI. Rio de Janeiro: Record, 2019.

VEGARA, Sylvia Constant. Projetos e relatórios de pesquisa em Administração. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ACRE. Governo do Estado do Acre. Homepage Institucional. Disponível em <<http://www.acre.gov.br>>. Acesso em 10 agosto de 2021.

FUNAI. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. Homepage Institucional. Disponível em <<http://www.funai.gov.br>>. Acesso em 02 dezembro de 2020.

ISA. INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Homepage Institucional. Disponível em <<http://www.socioambiental.org>>. Acesso em 10 de agosto de 2021.

ANEXO**DECRETO Nº 7.747, DE 5 DE JUNHO DE 2012**

Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, tendo em vista a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, com o objetivo de garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º São ferramentas para a gestão territorial e ambiental de terras indígenas o etnomapeamento e o etnozoneamento.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – Etnomapeamento: mapeamento participativo das áreas de relevância ambiental, sociocultural e produtiva para os povos indígenas, com base nos conhecimentos e saberes indígenas; e

II – Etnozoneamento: instrumento de planejamento participativo que visa à categorização de áreas de relevância ambiental, sociocultural e produtiva para os

povos indígenas, desenvolvido a partir do etnomapeamento.

CAPÍTULO II DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º São diretrizes da PNGATI:

I - reconhecimento e respeito às crenças, usos, costumes, línguas, tradições e especificidades de cada povo indígena;

II - reconhecimento e valorização das organizações sociais e políticas dos povos indígenas e garantia das suas expressões, dentro e fora das terras indígenas;

III - protagonismo e autonomia sociocultural dos povos indígenas, inclusive pelo fortalecimento de suas organizações, assegurando a participação indígena na governança da PNGATI, respeitadas as instâncias de representação indígenas e as perspectivas de gênero e geracional;

IV - reconhecimento e valorização da contribuição das mulheres indígenas e do uso de seus conhecimentos e práticas para a proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais imprescindíveis para o bem-estar e para a reprodução física e cultural dos povos indígenas;

V - contribuição para a manutenção dos ecossistemas nos biomas das terras indígenas por meio da proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais imprescindíveis à reprodução física e cultural das presentes e futuras gerações dos povos indígenas;

VI - proteção territorial, ambiental e melhoria da qualidade de vida nas áreas reservadas a povos indígenas e nas terras indígenas;

VII - proteção territorial e ambiental das terras ocupadas por povos indígenas isolados e de recente contato;

VIII - implementação da PNGATI para povos e comunidades indígenas, cujas terras se localizam em área urbana, naquilo que seja compatível, e de acordo com suas especificidades e realidades locais;

IX - proteção e fortalecimento dos saberes, práticas e conhecimentos dos povos indígenas e de seus sistemas de manejo e conservação dos recursos naturais;

X - reconhecimento, valorização e desenvolvimento da gestão ambiental como instrumento de proteção dos territórios e das condições ambientais necessárias à

reprodução física, cultural e ao bem-estar dos povos e comunidades indígenas;

XI - garantia do direito à consulta dos povos indígenas, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

XII - reconhecimento dos direitos dos povos indígenas relativos a serviços ambientais em função da proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais que promovem em suas terras, nos termos da legislação vigente; e

XIII - promoção de parcerias com os governos estaduais, distrital e municipais para compatibilizar políticas públicas regionais e locais e a PNGATI.

Art. 4º Os objetivos específicos da PNGATI, estruturados em eixos, são:

I - eixo 1 - proteção territorial e dos recursos naturais:

a) promover a proteção, fiscalização, vigilância e monitoramento ambiental das terras indígenas e seus limites;

b) promover a participação dos povos, comunidades e organizações indígenas nas ações de proteção ambiental e territorial das terras indígenas, respeitado o exercício de poder de polícia dos órgãos e entidades públicos competentes;

c) contribuir para a proteção dos recursos naturais das terras indígenas em processo de delimitação, por meio de ações de prevenção e de defesa ambiental pelos órgãos e entidades públicos competentes, em conjunto com os povos, comunidades e organizações indígenas;

d) promover a elaboração, sistematização e divulgação de informações sobre a situação ambiental das terras indígenas, com a participação dos povos indígenas;

e) apoiar a celebração de acordos e outros instrumentos que permitam o acesso dos povos indígenas aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam localizados fora dos limites de suas terras;

f) promover ações de proteção e recuperação das nascentes, cursos d'água e mananciais essenciais aos povos indígenas;

g) apoiar o monitoramento das transformações nos ecossistemas das terras indígenas e a adoção de medidas de recuperação ambiental;

h) assegurar, sempre que possível, que bens apreendidos em decorrência de ilícitos ambientais praticados em terras indígenas sejam revertidos em benefício dos povos e comunidades indígenas afetados, na forma da legislação vigente;

i) promover o etnozoneamento de terras indígenas como instrumento de planejamento e gestão territorial e ambiental, com participação dos povos indígenas; e

j) promover e garantir a integridade ambiental e territorial das terras indígenas situadas nas áreas de fronteira, por meio de ações internas e de acordos binacionais e multilaterais, a fim de combater e controlar os ilícitos transfronteiriços, com especial atenção à proteção da vida de mulheres e homens indígenas, de todas as gerações;

II - eixo 2 - governança e participação indígena:

a) promover a participação de homens e mulheres indígenas na governança, nos processos de tomada de decisão e na implementação da PNGATI;

b) promover a participação dos povos indígenas e da FUNAI nos processos de zoneamento ecológico-econômico que afetem diretamente as terras indígenas;

c) promover o monitoramento da qualidade da água das terras indígenas, assegurada a participação dos povos indígenas e o seu acesso a informações a respeito dos resultados do monitoramento;

d) apoiar a participação indígena nos comitês e subcomitês de bacias hidrográficas e promover a criação de novos comitês em regiões hidrográficas essenciais aos povos indígenas;

e) promover a participação dos povos indígenas nos fóruns de discussão sobre mudanças climáticas; e

f) realizar consulta aos povos indígenas no processo de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que afetem diretamente povos e terras indígenas, nos termos de ato conjunto dos Ministérios da Justiça e do Meio Ambiente;

III - eixo 3 - áreas protegidas, unidades de conservação e terras indígenas:

a) realizar consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas no processo de criação de unidades de conservação em áreas que os afetem diretamente;

b) elaborar e implementar, com a participação dos povos indígenas e da FUNAI, planos conjuntos de administração das áreas de sobreposição das terras indígenas com unidades de conservação, garantida a gestão pelo órgão ambiental e respeitados os usos, costumes e tradições dos povos indígenas;

c) promover a participação indígena nos conselhos gestores das unidades de conservação localizadas em áreas contíguas às terras indígenas; e

d) assegurar a participação da FUNAI nos conselhos gestores das unidades de

conservação contíguas às terras com presença de índios isolados ou de recente contato;

IV - eixo 4 - prevenção e recuperação de danos ambientais:

a) promover ações com vistas a recuperar e restaurar áreas degradadas nas terras indígenas;

b) promover ações de prevenção e controle de desastres, danos, catástrofes e emergências ambientais nas terras indígenas e entornos;

c) promover ações de prevenção e controle da contaminação por poluição e resíduos sólidos e de outras formas de degradação de recursos naturais das terras indígenas;

d) identificar as espécies nativas de importância sociocultural em terras indígenas e priorizar seu uso em sistemas agroflorestais e na recuperação de paisagens em áreas degradadas;

e) promover a recuperação e conservação da agrobiodiversidade e dos demais recursos naturais essenciais à segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas, com vistas a valorizar e resgatar as sementes e cultivos tradicionais de cada povo indígena;

f) promover ações para a recuperação de áreas degradadas e a restauração das condições ambientais das terras indígenas, em especial as de prevenção e combate à desertificação;

g) promover a regularização ambiental de atividades e empreendimentos instalados no interior de terras indígenas, incentivando a adoção de medidas compensatórias e mitigatórias; e

h) promover medidas de reparação dos passivos socioambientais causados por atividades e empreendimentos inativos no interior de terras indígenas, observada a legislação específica;

V - eixo 5 - uso sustentável de recursos naturais e iniciativas produtivas indígenas:

a) garantir aos povos indígenas o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes em terras indígenas;

b) fortalecer e promover as iniciativas produtivas indígenas, com o apoio à utilização e ao desenvolvimento de novas tecnologias sustentáveis;

c) promover e apoiar a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais

usados na cultura indígena, inclusive no artesanato para fins comerciais;

d) apoiar a substituição de atividades produtivas não sustentáveis em terras indígenas por atividades sustentáveis;

e) apoiar estudos de impacto socioambiental de atividades econômicas e produtivas não tradicionais de iniciativa das comunidades indígenas;

f) desestimular o uso de agrotóxicos em terras indígenas e monitorar o cumprimento da Lei nº 11.460, de 21 de março de 2007, que veda o cultivo de organismos geneticamente modificados em terras indígenas;

g) apoiar iniciativas indígenas sustentáveis de etnoturismo e de ecoturismo, respeitada a decisão da comunidade e a diversidade dos povos indígenas, promovendo-se, quando couber, estudos prévios, diagnósticos de impactos socioambientais e a capacitação das comunidades indígenas para a gestão dessas atividades;

h) promover a sustentabilidade ambiental das iniciativas indígenas de criação de animais de médio e grande porte;

i) promover a regulamentação da certificação dos produtos provenientes dos povos e comunidades indígenas, com identificação da procedência étnica e territorial e da condição de produto orgânico, em conformidade com a legislação ambiental; e

j) promover assistência técnica de qualidade, continuada e adequada às especificidades dos povos indígenas e das diferentes regiões e biomas;

VI - eixo 6 - propriedade intelectual e patrimônio genético:

a) reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos indígenas sobre conhecimentos, práticas, usos tradicionais, costumes, crenças e tradições associados à biodiversidade e ao patrimônio genético existente nas suas terras, de forma a preservar seu direito na repartição dos benefícios, na forma da legislação vigente; e

b) apoiar e valorizar as iniciativas indígenas de desenvolvimento de pesquisa, criação e produção etnocientífica e tecnológica, para possibilitar inovação e fortalecimento de base econômica, social e ambiental; e

VII - eixo 7 - capacitação, formação, intercâmbio e educação ambiental:

a) promover a formação de quadros técnicos, estruturar e fortalecer os órgãos públicos e parceiros executores da PNGATI;

b) qualificar, capacitar e prover a formação continuada das comunidades e organizações indígenas sobre a PNGATI;

c) fortalecer e capacitar as comunidades e organizações indígenas para participarem na governança da PNGATI;

d) promover ações de educação ambiental e indigenista no entorno das terras indígenas;

e) promover ações voltadas ao reconhecimento profissional, à capacitação e à formação de indígenas para a gestão territorial e ambiental no ensino médio, no ensino superior e na educação profissional e continuada;

f) capacitar, equipar e conscientizar os povos indígenas para a prevenção e o controle de queimadas e incêndios florestais; e

g) promover e estimular intercâmbios nacionais e internacionais entre povos indígenas para a troca de experiências sobre gestão territorial e ambiental, proteção da agrobiodiversidade e outros temas pertinentes à PNGATI.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA DA PNGATI

Art. 5º São órgãos de governança da PNGATI:

I - o Comitê Gestor da PNGATI;

II - os Comitês Regionais da FUNAI; e

III - a Comissão Nacional de Política Indigenista – CNPI.

Art. 6º O Comitê Gestor da PNGATI, responsável pela coordenação da execução da política, será integrado por representantes governamentais e representantes indígenas, conforme ato conjunto dos Ministros de Estado da Justiça e do Meio Ambiente editado nos termos do art. 8º .

Parágrafo único. Além da competência prevista no **caput**, caberá ao Comitê Gestor:

I - promover articulações para a implementação da PNGATI;

II - acompanhar e monitorar as ações da PNGATI; e

III - propor ações, programas e recursos necessários à implementação da PNGATI no âmbito do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Art. 7º A coordenação do Comitê Gestor da PNGATI será exercida de forma alternada entre as representações do Ministério da Justiça, do Ministério do Meio

Ambiente e dos povos indígenas.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da PNGATI será exercida pela FUNAI.

Art. 8º Os Ministros de Estado da Justiça e do Meio Ambiente, editarão ato conjunto para:

I - definir a estrutura, a composição e o funcionamento do Comitê Gestor da PNGATI;

II - constituir comitês locais, de acordo com as demandas e especificidades dos povos e comunidades indígenas; e

III - propor a realização de conferência nacional da PNGATI.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação dos representantes dos povos indígenas no processo de elaboração do ato de que trata o **caput**.

Art. 9º A CNPI, no âmbito de suas competências, acompanhará a implementação da PNGATI, a fim de promover sua articulação com as demais políticas públicas de interesse dos povos indígenas.

Art. 10. A participação nos órgãos de governança da PNGATI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A PNGATI aplica-se, naquilo que for compatível, às áreas ocupadas por povos indígenas, cujo relatório circunstanciado de identificação e delimitação tenha sido aprovado por portaria da FUNAI, publicada no Diário Oficial da União, ou áreas que tenham sido objeto de portaria de interdição expedida pela FUNAI em razão da localização de índios isolados.

Art. 12. A PNGATI será implementada por meio de programas e ações previstos no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais, e por meio de outras iniciativas e parcerias.

Art. 13. As despesas com a execução das ações da PNGATI correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e entidades responsáveis por sua implementação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 1.141, de 5 de maio de 1994 ;

II - o Decreto nº 1.479, de 2 de maio de 1995 ;

III - o art. 6º do Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999 ; e

IV - o Decreto nº 3.799, de 19 de abril de 2001.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Izabella Mônica Vieira Teixeira